Perguntas e respostas do Programa de Gestão da FURG – PG-FURG

Bloco 1 - Implantação do Programa de Gestão

1- Como a unidade faz para aderir ao Programa de Gestão?

Para adesão ao PG-FURG, deverá ser instituída na Unidade uma Comissão Local de Estudo, Implementação e Acompanhamento do Programa de Gestão, a qual será indicada pelo responsável máximo ou, no caso de Unidades Acadêmicas, pelo respectivo Conselho, para junto com os gestores construir o melhor modelo de organização do trabalho para a respectiva Unidade.

2- Quais definições deverão estar presentes no modelo de organização da Unidade?

As orientações para a elaboração do processo de estudo de adesão da Unidade ao PG-FURG estão presentes na Instrução Normativa da PROGEP.

3- Quanto aos fluxos e anuências, a quem compete na FURG autorizar a participação da unidade no PG-FURG?

De acordo com o parágrafo 5º do artigo 8, da Resolução COEPEA/FURG Nº 75, de 5 DE AGOSTO DE 2022, o resultado do estudo e processo de implementação será encaminhado da Unidade à Pró-Reitoria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas para manifestação técnica e remetido à Reitoria para emissão de Portaria, caso aprovado.

4- Existe algum percentual mínimo e máximo de vagas que podem ser ofertadas no Programa de Gestão da Unidade para a candidatura dos servidores interessados?

Não. Se for do interesse do gestor máximo da unidade, ele poderá disponibilizar limite máximo de vagas de servidores da sua área. Ou seja, se um determinado setor tem na sua lotação 30 servidores, existe a possibilidade de 30 vagas para participação no Programa de Gestão nas três modalidades distintas (Teletrabalho Integral, Teletrabalho Parcial e Presencial), conforme determinação do próprio gestor e da natureza das atividades conduzidas pela área.

5 - Para além do quantitativo de vagas disponibilizadas no Programa de Gestão da Unidade, existe alguma orientação quanto à modalidade da vaga a ser ofertada, podendo ser de Teletrabalho Parcial, Teletrabalho Integral ou Presencial?

Sim. A orientação que deve ser observada é que as modalidades ofertadas estejam de acordo com a natureza das atividades executadas no seu setor e conforme descrito no processo de adesão. Logo, se um determinado setor, por exemplo, realiza atendimento ao público, não é possível que sejam ofertadas todas as vagas na modalidade Teletrabalho Integral.

6- Os setores com portaria de adesão vigente à jornada de trabalho flexibilizada de 30h, considerando a escala de atendimento ao público, podem também participar do Programa de Gestão nas suas mais variadas modalidades?

Não. Conforme previsto na Resolução que regulamenta o Programa de Gestão da FURG, todos os setores que a jornada flexibilizada de 30 horas esteja em vigência, estão vedados de participar no PG-FURG.

7 - Os servidores que já têm a carga horária reduzida para 30h ou 20h por motivos pessoais ou por condições especiais previstas em lei, podem se candidatar ao Programa de Gestão?

Sim, não há nenhuma restrição. A meta do servidor nestas condições será o cumprimento de atividades que totalizam 30 horas semanais ou 20h semanais, conforme a redução de carga horária.

8 - Servidores que possuem cargos em comissão ou funções gratificadas poderão aderir ao teletrabalho?

Sim, o Decreto 11.072/2022, não veda a participação de ocupantes de FGs e CDs.

9 - Os servidores docentes poderão participar do Programa de Gestão?

O PG-FURG não se aplica aos servidores ocupantes do cargo de Professor da Carreira de Magistério Superior, cujo trabalho já tem seus resultados mensurados em processos específicos e que são dispensados de controle de frequência nos termos do Decreto nº 1.590, de 1995.

10- Há necessidade de informar o nome dos TAEs na tabela de atividades ou o cargo?

Não, na tabela de atividades precisa constar somente as atividades da unidade e as respectivas entregas esperadas. A relação da participação individual nas entregas poderá constar no processo de adesão da unidade, podendo ser em formato de tabela ou relatório.

11. Há necessidade de prever o tempo necessário para cada entrega já na tabela do Estudo?

Não, a previsão de horas dedicadas para as entregas constará no plano de trabalho mensal individual, registrado no sistema próprio, e terá como base os critérios definidos no anexo I da IN PROGEP 03/2022 "tabela de parâmetros para definição do nível de complexidade das atividades e a respectiva equivalência com as horas trabalhadas".

12. Há necessidade de já vincular a faixa de complexidade às tarefas no Estudo?

Não, a faixa de complexidade será base para definição das horas dedicadas nas atividades que constarão no plano de trabalho individual.

13. Caso só um servidor de uma determinada subunidade faça a adesão ao programa, é necessário construir a tabela de atividades dos demais membros da equipe?

A tabela de atividades é a representação de todas as atividades realizadas na unidade. É importante a construção da tabela completa da unidade diante da interdependência das atividades e da possibilidade de realização de tarefas de apoio e substituição. Somente após a conclusão do estudo e publicação da portaria de adesão da unidade ao PG-FURG é que os servidores poderão optar ou não pela participação, podendo inclusive realizar essa escolha ao longo do tempo.

14. Caso a subunidade não tenha adesão ao programa de gestão, mesmo assim, é necessário construir a tabela de atividade dessa subunidade?

Mesmo que uma subunidade não tenha no momento servidores interessados em participar do PG-FURG, é indicado o estudo e descrição das atividades para todas as subunidades para melhor avaliação da viabilidade ou não de adesão ao PG-FURG, decisão essa que deve prezar pelo interesse institucional.

Bloco 2 – Plano de Trabalho Individual

1- Quem é responsável por elaborar e registrar o plano de trabalho individual dos servidores que optarem pela participação no PG-FURG da Unidade?

Caberá ao gestor imediato e aos participantes do PG-FURG, elaborar e registrar no Sistema FURG, em ferramenta própria, os planos de trabalho mensais com

as atividades a serem desempenhadas e as entregas esperadas, observando as orientações do processo de implementação da respectiva Unidade e as normativas institucionais.
Devem ser previstas atividades compatíveis com o cargo ocupado e serem respeitados os limites da jornada de trabalho, levando-se em conta a complexidade da demanda e as competências do participante.
Na previsão de horas dedicadas para as atividades e na avaliação das entregas pactuadas, deverão ser observadas e computadas as atividades conexas de articulação, capacitação, representação, participação em eventos ou programas de atenção à saúde e similares, bem como a disponibilidade para demandas que não se concretizaram por situação alheia e imprevisível.

2 - Atividades de atendimento ao público podem ser incluídas na tabela?
É perfeitamente possível, tanto em teletrabalho (balcão virtual) como na modalidade presencial.

3 - Os servidores participantes do PG-FURG que extrapolarem a sua jornada regular semanal durante a realização do plano de trabalho terão direito a banco de horas ou a pagamento de horas extras?

As metas estabelecidas deverão ser compatíveis com a jornada de trabalho do servidor participante, ficando vedada a realização de banco de horas e de prestação de serviços extraordinários.

4 - É possível proporcionalizar as metas do mês subsequente no caso de produção excedente no mês de referência?

Não é possível a proporcionalização das metas, considerando que é vedada a realização de serviço extraordinário, bem como a adesão ao banco de horas. Além disso, a norma determina que as metas acordadas com o participante deverão ser compatíveis com a jornada de trabalho regular, devendo-se repactuar as metas, no interesse do serviço, quando surgirem demandas prioritárias.

5- Como será a avaliação do plano de trabalho?

O plano de trabalho deverá ser entregue mensalmente, concluído ou não, e será avaliado pelo gestor imediato na mesma ferramenta de sistema em que foi pactuado. Os gestores imediatos deverão avaliar suas entregas, em até 30 dias, em uma escala que varia de 0 a 10, considerando-se aceitas as entregas cuja nota atribuída seja igual ou superior a 5.

6- Como será a avaliação dos gestores?

A regra para as avaliações vale também para os gestores que, como participantes do programa de gestão, exercerem suas atribuições nos moldes do programa. Assim, os gestores deverão assinar plano de trabalho com as atividades e respectivas metas e os gestores imediatos deverão avaliar suas entregas, em até 30 dias, em uma escala que varia de 0 a 10, considerando-se aceitas as entregas cuja nota atribuída seja igual ou superior a 5. Vale lembrar

que, embora as atividades realizadas pelos gestores apresentem características distintas das atividades dos demais participantes, isso não inviabiliza sua previsão, mensuração e avaliação, para fins de controle de produtividade e de qualidade, principalmente para resguardar a transparência do programa de gestão.

7 - Os servidores podem desenvolver suas atividades em outro estado do Brasil na modalidade teletrabalho desde que possa comparecer em 48 horas, ou conforme o período definido pela Unidade, quando convocado pelo gestor imediato?

Sim, o Decreto 11.072/2022 não restringe a localidade do trabalho.

8 - Os participantes do programa de gestão poderão usufruir do recesso de final de ano?

Sim, o Decreto 11.072/2022 não menciona sobre o usufruto de recesso de fim de ano, uma vez que consiste em benefício que tem sido rotineiramente concedido pela Administração Pública Federal. No entanto, as metas equivalentes às horas não trabalhadas no período de fruição do recesso deverão ser compensadas em sua totalidade.

9- Os servidores que aderirem ao teletrabalho deverão permanecer à disposição da FURG a qualquer horário?

É importante que duas métricas sejam claras:
O Horário de disponibilidade que será estabelecido com o gestor imediato, para atendimento de demandas da FURG, como telefone, ferramentas de chat, videoconferência etc.
Metas a serem alcançadas com relação à atividade, que independe do horário, podendo o servidor desenvolver seu trabalho da forma que lhe for conveniente. Conforme os critérios estabelecidos no processo de adesão da Unidade.

10 - O horário de disponibilidade para contato da chefia imediata e dos colegas de trabalho, por telefone, com o servidor em teletrabalho deve contemplar o total do horário de atendimento da Unidade ou se pode determinar um período menor? A exemplo: a subunidade que funciona das 08 às 12 h e das 13:30 às 17:30 poderá ter servidor em teletrabalho que esteja disponível por telefone em apenas um dos turnos ou em um determinado período dentro do horário de funcionamento da subunidade, considerando-se que o servidor em teletrabalho tem a possibilidade de realizar suas tarefas em turnos diversos ao horário do atendimento presencial.

O acordo será estabelecido na unidade visando a melhor organização do trabalho prestado, entretanto, não poderá extrapolar o horário de funcionamento da unidade. O exemplo dado é possível, desde de que não haja prejuízo ao serviço prestado pela unidade.

11- Quais serão os procedimentos se houver indisponibilidade eventual para o teletrabalho?

IN nº 65, de 2020 estabelece que o participante deverá comunicar ao gestor imediato a ocorrência de afastamentos, licenças ou outros impedimentos para eventual adequação das metas e prazos ou possível redistribuição do trabalho. Para fins de atestados de comparecimento dos servidores segue o que está consignado na legislação vigente.

12 - O que acontece com o servidor que não cumprir as metas pactuadas?

O servidor que não cumprir as metas e obrigações previstas no Plano de Trabalho Individual (PTI) poderá ser desligado do programa de gestão.

Bloco 3 - Gestão de Pessoas

1 - O servidor que aderir ao PG-FURG, nas modalidades de Teletrabalho Parcial e Integral, deixa de receber auxílio-transporte e auxílio-alimentação?

O auxílio alimentação será mantido em todas as modalidades do Programa de Gestão. Já o auxílio-transporte será calculado de acordo com os dias em que houver trabalho presencial. Por isso, a necessidade de registrar a informação no Sistema FURG.

2 - Será pago adicional noturno para os servidores que aderirem ao PG-FURG?

Somente nas condições dispostas no artigo 14 do Decreto 11.072/2022:
Art. 14. Não será devido o pagamento de adicional noturno aos participantes do PGD de que trata este Decreto.
Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica aos casos em que for comprovada a atividade, ainda que remota, prestada em horário compreendido entre vinte e duas horas de um dia e cinco horas do dia seguinte, desde que haja necessidade comprovada da administração pública federal e autorização concedida por seu gestor imediato.

3 - Será pago adicional de insalubridade para os servidores que aderirem ao teletrabalho?

Não, conforme artigo 15 do Decreto 11.072/2022:
Art. 15. É vedado o pagamento ao participante do PGD na modalidade teletrabalho em regime de execução integral de: I - adicionais ocupacionais de insalubridade, periculosidade ou irradiação ionizante; e II - gratificação por atividades com raios X ou substâncias radioativas.

4 - Os participantes em regime de teletrabalho terão direito a amparo para despesas com internet, energia elétrica ou insumos para a execução do trabalho?

O participante é responsável por manter a infraestrutura necessária para o exercício de suas atribuições, inclusive aquelas relacionadas à segurança da informação, quando executar o programa de gestão na modalidade teletrabalho. Salientamos que é de livre escolha do servidor a participação ou não no programa de gestão. Caso o servidor opte por participar do teletrabalho, ele deve observar todas as orientações, critérios e procedimentos determinados na Resolução 75/2022 COEPEA.

5 - O servidor que aderir ao PG-FURG, em qualquer uma de suas modalidades, continua tendo o direito de solicitar licença para capacitação, afastamento para cursos de pós-graduação e outros?

Claro que sim! O PG-FURG não altera os direitos relacionados aos afastamentos, cabendo seguir as normativas referentes a eles.

6 - Existem cursos ofertados, dentro ou fora da FURG, com orientações sobre o Programa de Gestão?

Sim. O Ministério da Economia, em parceria com a Escola Nacional de Administração Pública (ENAP), lançou recentemente dois cursos para os interessados. O primeiro sobre noções gerais do Programa de Gestão e o outro mais orientado para os servidores com cargos de gestão. Mais informações aqui: https://bit.ly/3Mqqyqb

Além disso, a Pró-Reitoria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas deverá criar e manter um Programa de Formação Continuada para o Programa de Gestão e Teletrabalho, para gestores e servidores, sendo a participação uma condição necessária para os participantes do Programa de Gestão.

Bloco 3 - Orientações para os gestores

1 - Existe alguma orientação para os gestores definirem os dias mínimos de trabalho presencial dos servidores que aderirem ao PG-FURG, na modalidade Teletrabalho Parcial?

Não. As orientações previstas para o PG-FURG é que, considerando as modalidades de Teletrabalho Integral e Parcial, a escala de trabalho da equipe deverá ser definida pelo gestor imediato, em integração com o participante do PG-FURG, observando os critérios definidos no processo de adesão da Unidade e mantendo a capacidade de atendimento ao público interno e externo.

2 - O gestor imediato pode convocar, a qualquer momento, o servidor em Programa de Gestão, na modalidade Teletrabalho Integral, para trabalhar presencialmente?

Sim. Conforme previsto na nº 75/2022-COEPEA, é possível convocar presencialmente o servidor em regime de teletrabalho integral ou parcial, sempre que necessário, com a antecedência mínima de 48 horas, salvo casos de urgência justificada pelo gestor imediato e aprovados pelo(a) responsável máximo da Unidade.

3 - Em que momento o gestor imediato deve preencher o Plano de Trabalho Individual (PTI) do servidor participante do Programa de Gestão?

O Plano de Trabalho Individual (PTI) deverá ser preenchido no Sistema FURG pelo gestor imediato e/ou pelo servidor e só acontece depois da adesão da Unidade e da manifestação de interesse do participante. É no PTI que o servidor e o gestor, em comum acordo, vão descrever as atividades laborais cotidianas, metas, horas e prazos para execução.

4 - Tendo em vista que a permanência do servidor no Programa de Gestão está diretamente atrelada à pontuação das suas entregas e correspondência de metas, qual o período em que o gestor imediato deve aferir e pontuar no sistema as entregas do servidor? É diário, semanal ou mensal?

A avaliação das entregas previstas no plano de trabalho do servidor deve ser realizada pelo gestor imediato no máximo em até 30 dias, considerando o período de entrega da efetividade. Tal aferição ocorre diretamente no sistema FURG, criado pelo CGTI, para o registro dos planos de trabalho a serem desenvolvidos pelos participantes do Programa.

5 - O que acontece com o servidor que não cumprir as entregas pactuadas?

O servidor que não cumprir as entregas e obrigações previstas no Plano de Trabalho Individual (PTI) poderá ser desligado do programa de gestão mediante decisão fundamentada do gestor imediato. Sendo que, o participante poderá apresentar recurso ao gestor máximo.